

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

### Afetação do TEMA 1031 pelo STF

(Paradigma RE 1.017.365)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV; e 231 da Constituição Federal, o cabimento da reintegração de posse requerida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) de área administrativamente declarada como de tradicional ocupação indígena, localizada em parte da Reserva Biológica do Sassafrás, em Santa Catarina.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 22/02/2019).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Terras Indígenas; Restituição de área – FUNAI.

Manifestação  
do Relator

2

### Afetação do TEMA 1032 pelo STF

(Paradigma RE 1.177.699)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 22/02/2019).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital.

Manifestação  
do Relator

**3**

### Afetação do TEMA 1033 pelo STF

(Paradigma RE 666.094)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 5º, caput; 196 e 199, §1º, da Constituição Federal, se as despesas médicas do hospital particular que, por ordem judicial, prestou serviços em favor de paciente que não conseguiu vaga em unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser pagas pela unidade federada pertinente segundo o preço arbitrado pelo prestador do serviço ou de acordo com a tabela do SUS.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 22/02/2019).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos; Garantias Constitucionais.

Manifestação  
do Relator

**4**

### Julgamento do TEMA 777 pelo STF

(Paradigma RE 842.846)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 37, § 6º, e 236 da Constituição Federal, a extensão da responsabilidade civil do Estado em razão de dano ocasionado pela atuação de tabeliães e notários. Debate-se ainda sobre o tipo de responsabilidade civil, se objetiva ou subjetiva, que rege a atuação dos registradores e tabeliães.

**Tese firmada:** "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa" (julgamento em 27/02/2019).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material; Serviços; Concessão; Permissão; Autorização; Tabelionatos; Registros; Cartórios.

Andamento do  
Processo

**5**

### Publicação do acórdão no TEMA 587 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.520.710)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação.

**Tese firmada:** “**a)** Os embargos do devedor são ação de conhecimento, que não se confunde com a ação de execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados de forma autônoma e independente em cada uma das referidas ações, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973; **b)** Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos (pressupostos do instituto da compensação, art. 368 do Código Civil). o que implica a impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução” (publicação do acórdão em 27/02/2019).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Sucumbência; Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública;

Inteiro teor

6

## Julgamento do TEMA do TEMA 907 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.435.837)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar.

**Tese firmada:** "O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado" (julgamento em 27/02/2019).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Previdência privada.

Andamento do  
Processo

7

## Publicação do acórdão no TEMA 497 pelo STF

(Paradigma RE 629.053)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 10, II, b, do ADCT, se o desconhecimento da gravidez da empregada pelo empregador afasta, ou não, o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória.

**Tese firmada:** "A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa" (publicação do acórdão em 27/02/2019).

**Assuntos:** DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Reintegração; Readmissão ou Indenização; Gestante.

Inteiro teor

8

## Trânsito em julgado do TEMA 761 do STJ

(Paradigma REsp 1.405.244)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber se o ressarcimento dos custos de aquisição dos selos de controle do IPI, instituído pelo art. 3º do Decreto 1.437/75, tem natureza tributária e não foi recepcionado pelo art. 25 do ADCT.

**Tese firmada:** "Inexigibilidade do ressarcimento de custos e demais encargos pelo fornecimento de selos de controle de IPI instituído pelo DL 1.437/1975, que, embora denominado ressarcimento prévio, é tributo da espécie Taxa de Poder de Polícia, de modo que há vício de forma na instituição desse tributo por norma infralegal, excluídos os fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei 12.995/2014. Aqui se trata de observância à estrita legalidade tributária" (Trânsito em julgado em 20/02/2019).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.

Inteiro teor

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: **(i)** validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico; **(ii)** validade da cobrança de seguro de proteção financeira; **(iii)** possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores.

**Tese firmada:** "1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. 2 - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. 3 - A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora" (Trânsito em julgado em 20/02/2019).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Espécies de Contratos; Contratos Bancários; Seguro.

Inteiro teor

### Supremo Tribunal Federal:

- Reconhecida repercussão geral em recurso que discute posse de áreas tradicionalmente ocupadas por indígenas (TEMA 1031).

[Leia mais](#)

- Direito à nomeação de estrangeiro aprovado em concurso para cargo de professor em instituto federal é tema de repercussão geral (TEMA 1032).

[Leia mais](#)

- Plenário reafirma jurisprudência sobre responsabilidade civil do Estado pelas atividades de cartórios (TEMA 777).

[Leia mais](#)

### Conselho da Justiça Federal:

- Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal debate caso Brumadinho e Operação Pente Fino, do INSS.

[Leia mais](#)

- Integração jurisdicional e inovação tecnológica marcam encerramento da reunião do Centro Nacional de Inteligência

[Leia mais](#)

### Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP